PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1486 de 28/12/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 229/01
de 27 de dezembro de 2001

Cria na Secretaria Municipal de Saúde, subordinado ao regime estatutário, o Quadro Permanente de Médicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, subordinado ao regime estatutário, o Quadro Permanente de Médicos, inicialmente com 100 (cem) vagas, cujos cargos, vencimentos e jornadas de trabalho são os constantes do Anexo I, parte integrante desta lei complementar.

Art. 2º. A admissão ao quadro ora criado será feita mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 3º. Aplicam-se aos ocupantes dos cargos criados por esta lei os termos da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, no que não a contrariem.

Art. 4º. Os cargos criados anteriormente a esta lei complementar, na vacância, serão providos e seus ocupantes se subordinarão aos termos desta lei complementar.

Art. 5º. Os servidores admitidos nos termos desta Lei Complementar, farão jus ao recebimento de um Plano de Estímulo a Carreira Médica - PECM, após três meses de efetivo exercício do cargo, que será calculado através da seguinte equação:

PECM = Y - (PTS + ATS)

Onde:

I - Y = valor fixo equivalente a:
a) R$ 264,16 - para jornada de 20 horas;
b) R$ 316,99 - para jornada de 24 horas;
c) R$ 528,21 - para jornada de 40 horas.

II - PTS = Promoção por Tempo de Serviço, referente à progressão a que o servidor tem direito a cada 3 (três) anos nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 3186, de 2 de dezembro de 1986.

III - ATS = Adicional por Tempo de Serviço a que o servidor faz jus, a partir do mês em que completa o anuênio, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992.

§ 1º. Calcula-se o PECM subtraindo-se do valor fixo (Y), citado neste artigo, todos os valores referentes às promoções por tempo de serviço e adicionais por tempo de serviço a que o servidor faça ou venha a fazer jus, nos termos do elencado nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º. O valor fixo "Y" será atualizado na mesma proporção em que forem atualizados os vencimentos dos servidores públicos em geral.

§ 3º. O valor do PECM não se incorpora ao salário do servidor para qualquer fim, ressalvados os casos de aposentadoria, féria e licença gestante, e sobre ele não incidirá qualquer vantagem ou benefício não previstos nesta lei complementar.

§ 4º. Quando o valor das promoções por tempo de serviço somado com o valor dos adicionais por tempo de serviço igualar ou superar o valor fixo Y, o servidor deixará automaticamente de receber o PECM.

Art. 6º. Os médicos que ingressarem nos quadros da Prefeitura com base nesta lei complementar, para efeito de recebimento do adicional por tempo de serviço, contarão exclusivamente o tempo de efetivo exercício nos cargos por ela criados.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2001.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 229/01

Anexo I

Denominação	Nº de vagas	Jornada	Vencimentos
Médico I	50	20 horas	R$ 1.335,84
Médico II	15	24 horas	R$ 1.603,01
Médico III	35	40 horas	R$ 2.671,79